



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 7/2023**

Plenário | 03.05.2023

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Regulamentos	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço / Licenças / Instrumentos de mobilidade	>> 4
■ POR ALTERAÇÃO À ORDEM DO DIA – ADITAMENTO	>> 5
Regulamentos	>> 5
Requerimentos / Exposições	>> 6
Matéria disciplinar	>> 6
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 8



Presenças

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena Gonçalves, Norberto Martins, Tolda Pinto e Osvaldo Pina*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;

Procuradores da República, *Drs. Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Elisabete Costa Ramos, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, Luís David Trindade Moreira Testa e Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

■ Secretário

Secretariou a sessão, por indicação da Senhora Procuradora-Geral da República, o *Dr. Fernando Ramos*.



Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, o Dr. Osvaldo Pina, o Dr. Pedro Ângelo e o Professor Doutor Almeida Costa.

Estiveram ausentes a Dr.ª Maria Raquel Mota, Dr. Luís Testa e Dr. Tiago Geraldo.

■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O CSMP deliberou, por unanimidade, representar, com urgência, junto da Senhora Ministra da Justiça os constrangimentos e as questões de aplicabilidade colocados pela entrada em vigor, no dia 11 de maio, da Portaria n.º 82/2023, de 27 de março, que procede à alteração das regras relativas à distribuição, por meios eletrónicos, dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.

[Declaração de voto do Dr. Rui da Silva Leal](#)

■ ORDEM DO DIA

Regulamentos

1. O CSMP deliberou, por maioria, aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Movimento dos Magistrados do Ministério Público (Reg. n.º 231/2022, "DR" – 2.ªs, 08/03/2022).

Votaram contra o Dr. Tolda Pinto e a Dr.ª Ana Paula Leite.

Abstiveram-se a Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves, Dr. Filipe Maciel e a Dr.ª Ana Costa Ramos.



Gestão de quadros / Comissões de Serviço / Licenças / Instrumentos de mobilidade

2. O CSMP aprovou, por maioria, reafirmar o anteriormente deliberado, na sessão de 15 de fevereiro de 2023 e *“considerar executadas, no quadro legal interno vigente, todas as diligências que lhe competem envidar tendentes ao cumprimento das exigências previstas na Lei n.º 112/2019, de 10 de setembro, visando o procedimento de seleção para o desempenho de funções de Procurador Europeu nacional.”*

Relator: Dr. Osvaldo Pina

Votaram contra o Dr. Norberto Martins e a Dr.ª Vânia Álvares.

Absteve-se a Dr.ª Ana Costa Ramos.

[Declaração de voto da Dr.ª Vânia Álvares](#)

- 3.
- a) CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer e lista de graduação elaborados pelo júri no âmbito do procedimento concursal de seleção de magistrados para o DCIAP.
- b) O CSMP deliberou, por maioria, na sequência de ofício do Diretor do DCIAP, de 17 de abril de 2023, e considerando as novas atribuições daquele Departamento no que concerne ao crime de maus tratos contra idosos, aí colocar mais dois magistrados, para além dos 12 previstos no aviso do procedimento concursal, num total de 14 lugares.

Votaram contra os Drs. Alexandra Chícharo das Neves, Filipe Maciel, Ana Costa Ramos, Ana Paula Leite e Patrícia Cardoso.

Ausentou-se da reunião a Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves.

- c) O CSMP deliberou, por maioria, nomear para o exercício de funções no DCIAP, com efeitos a 01 de setembro de 2023, os seguintes Procuradores da República:

Em regime de comissão de serviço

Lisboa

Dr.ª Inês Margarida Vieira Cravo da Costa Martins

Dr. Pedro Toscano Roque

Dr.ª Andrea Cristina Silvestre Marques

Dr.ª Ana Isabel Guerra Soares

Dr. David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguiar

Dr.ª Maria João Mendes Machado Gil

Porto

Dr.ª Catarina Manuel da Rocha Duarte

Por destacamento

Dr.ª Celestina Rebelo da Silva Teles Morgado

Dr. Ricardo Rodrigues da Costa Correia Lamas

Dr.ª Vera Lúcia Marcão Camacho

Dr.ª Daniela Santos D'Évora

Dr.ª Ana Isabel Carapinha Semião

Dr.ª Luísa Maria Cravo Nunes

Dr.ª Cláudia Susana Antunes Ferreira Calheiros Caldas



Conselho Superior do Ministério Público

Votaram contra os Drs. José Pedro Baranita, Alexandra Chícharo das Neves, Filipe Maciel, Ana Costa Ramos, Ana Paula Leite, Patrícia Cardoso, e o Professor Doutor Almeida Costa.

Absteve-se o Dr. Norberto Martins.

Apresentaram declarações de voto as Drs. Ana Costa Ramos, Ana Paula Leite e Patrícia Cardoso.

[Declaração de voto da Dr.ª Ana Costa Ramos](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Patrícia Cardoso](#)

A Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves regressou à reunião.

4. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer e lista de graduação elaborados pelo júri no âmbito do procedimento concursal de seleção de magistrados para os DIAP Regionais, e nomear para o exercício de funções, com efeitos a 01 de setembro de 2023, os seguintes Procuradores da República:

DIAP Regional Porto

Comissão de Serviço:

Dr. Manuel José Ruaz Martins

Dr.ª Maria do Rosário de Castro Santos Barbosa

DIAP Regional Coimbra

Comissão de Serviço:

Dr.ª Alda da Conceição Costa Fontes

DIAP Regional Lisboa

Comissão de Serviço:

Dr. Joaquim Miguel de Oliveira Morgado

Dr. Alexandre Yvin Aleixo

Dr.ª Alexandra Sofia dos Santos Cotrim Nunes

Destacamento:

Telma Marisa dos Santos Soares Rodrigues

Gabriela Maria Poceiro da Costa

DIAP Regional Évora

Destacamento:

Ana Margarida Pires Correia Sebastião

Após a votação a Dr.ª Patrícia Cardoso ausentou-se da reunião.

POR ALTERAÇÃO À ORDEM DO DIA – Aditamento Regulamentos

Ponto Único

O CSMP deliberou, por maioria, atenta a necessidade de preenchimento das vagas junto do DIAP Regional de Évora, publicar no SIMP que os magistrados que o pretendam podem manifestar interesse em exercer funções no DIAP Regional de Évora, em regime de destacamento, até às 13H00 do dia 08 de maio de 2023.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares



Conselho Superior do Ministério Público

Votou contra o Dr. Osvaldo Pina.

Abstiveram-se a Senhora Procuradora-Geral da República, e os Drs. Norberto Martins e Tolda Pinto.

Após a discussão e votação deste ponto, a Dr.ª Patrícia Cardoso regressou à reunião.

5. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer e lista de graduação elaborados pelo júri no âmbito do procedimento concursal de seleção de magistrados para as SEIVD – Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica dos DIAP Regionais, e nomear para o exercício de funções, com efeitos a 01 de setembro de 2023, os seguintes Procuradores da República:

SEIVD NAP Sintra

Destacamento:

Dr.ª Ana Filipa dos Santos Cruz

SEIVD NAP Lisboa

Destacamento:

Dr.ª Sheila Maria Nascimento Pinto de Almeida

SEIVD NAP Seixal

Destacamento:

Dr.ª Andréa Mónica Vintém Baptista Rosa de Almeida

Dr.ª Ana Maria Ribeiro Novo

Dr.ª Célia Maria Lavinha Viegas

SEIVD NFC Lisboa

Comissão de Serviço:

Dr.ª Tahamara Amina Thurn-Valsassina dos Santos Dias

6. O CSMP deliberou, por unanimidade, revogar o ato impugnado, no que concerne à matéria da jubilação, por preterição do direito de audição prévia, comunicando-se quanto ao demais à CGA, a confirmação de toda a materialidade não impugnada de que depende o direito à aposentação desde logo pela Recorrente.

Relator: Dr. António Tolda Pinto

Requerimentos / Exposições

7. **Adiado**

Requerimento apresentado pela procuradora da República, solicitando o pagamento pela prestação de serviço de turnos e noturno no DIAP – Recurso da deliberação da Secção Permanente, de 23 de fevereiro de 2023, que indeferiu o requerido.

Matéria disciplinar

8. **Adiado**

Apuramento de eventual responsabilidade disciplinar da procuradora da República, relativamente a factos expostos no relatório final da inspeção, por violação do dever de zelo – Reclamação da deliberação da Secção Disciplinar, de 14 de dezembro de 2022.



9. O CSMP deliberou, por maioria, não atender a impugnação apresentada pela Procuradora da República do acórdão da Secção Disciplinar, de 14 de dezembro de 2022 e manter a aplicação à referida Magistrada da sanção decidida.

Relatora: Dr.ª Helena Gonçalves

O Dr. Tolda Pinto não participou da votação deste ponto.

Votaram contra as Drs. Alexandra Chícharo das Neves, Ana Paula Leite e Patrícia Cardoso.

Abstiveram-se os Drs. Filipe Maciel e Ana Costa Ramos.

Apresentaram declaração de voto as Drs. Alexandra Chícharo das Neves e Ana Paula Leite.

[Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves](#)

10. O CSMP deliberou, por unanimidade, não conhecer do requerimento apresentado pelo Procurador da República aposentado, a invocar a nulidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público que lhe aplicou a sanção de aposentação compulsiva.

Relator: Dr. Rui da Silva Leal

11. O CSMP deliberou, por maioria, atender a reclamação apresentada pela Senhora Procuradora da República, determinando-se a nulidade do acórdão da Secção Disciplinar de 18.01.2023, por omissão de pronúncia nos termos sobreditos, e se devolva o processo à Secção

Disciplinar a fim de ser elaborado novo acórdão que se pronuncie quanto à escolha e medida da sanção disciplinar.

Relatora: Dr.ª Ana Paula Leite

Abstiveram-se as Drs. Alexandra Chícharo das Neves, Ana Costa Ramos e o Dr. Rui da Silva Leal.

12. *Adiado*

Apuramento da responsabilidade disciplinar – Recurso da deliberação do Plenário do CSMP, de 01 de fevereiro de 2023, que considerou verificada a invalidade da notificação efetuada ao Recorrente do Acórdão da Secção Disciplinar, de 16 de novembro de 2022 e decidiu, ainda, não conhecer das demais questões suscitadas na anterior impugnação de 16 de janeiro de 2023.

13. *Adiado*

Apuramento de eventual responsabilidade disciplinar da procuradora da República, na sequência dos pedidos de notificação pessoal das deliberações da Secção Disciplinar do CSMP, de 10-11-2021 – Recurso da deliberação da Secção Disciplinar, de 18 de janeiro de 2023.

A sessão teve início às 10H e terminou pelas 17:00H.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Declaração de voto do Dr. Rui da Silva Leal:

A propósito da Portaria n.º 86/2023 (distribuição de processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais), votei a deliberação deste CSMP, mas com a reserva do que faço constar da presente declaração de voto.

*Com efeito, as leis que a Portaria em questão pretende regulamentar (Leis n.ºs 55/2021, de 13 de agosto e 56/2021, de 16 de agosto), foram publicadas **há mais de um ano e meio**, sendo certo que nelas se previa uma *vacatio legis* de 60 dias, com a regulamentação a levar a cabo pelo Governo nos primeiros 30 dias dessa mesma *vacatio legis*.*

*E, apesar de na dita Portaria, publicada recentemente – 27 de março de 2023 – se afirmar que «os trabalhos destinados à preparação da regulamentação destas leis iniciaram-se logo após a sua publicação, com o levantamento das necessidades de alteração a introduzir nos sistemas de informação de suporte à atividade dos tribunais para dar cumprimento às novas disposições legais», o certo é que **absolutamente nada** foi feito pelo Governo para assegurar a entrada em vigor destes diplomas legais com eficácia, tranquilidade e sem quaisquer sobressaltos. Nem em termos tecnológicos, nem em termos de recursos humanos, nem em termos organizativos e planificadores de um conjunto de regras simples e eficazes capazes de levar a bom porto uma questão tão essencial como é a da distribuição de processos.*

É que o que está em causa é a preservação e a absoluta consolidação do princípio do juiz natural que apenas se alcança com um processo de distribuição de processos absoluta e inequivocamente transparente.

Como disse acima, passou mais de um ano e meio desde a publicação daquelas duas leis, concretamente um ano e oito meses, tempo que teria sido mais do que suficiente para tudo planificar, organizar e testar com certeza e eficácia.

Ora, é lamentável e inadmissível verificar que rigorosamente nada foi feito naquele sentido pelo Governo e, apesar dessa inércia total, perceber que se pretende agora, de forma atabalhoada e até errada regulamentar aquelas leis, sem que o «terreno» tenha sido devidamente preparado.

*Obviamente que, sem essa preparação prévia, o objetivo pretendido por aquelas leis – **assegurar a absoluta transparência no sorteio dos processos pelos juízes respetivos e, portanto, a total impossibilidade de «escolha» de juízes** - não pode ser alcançado e arrisca-se a traduzir-se num fracasso completo, isto é, na sua não aplicação, o que representará sempre uma inadmissível afronta ao poder legislativo da Assembleia da República, pois, de forma sub-reptícia, o Governo permite-se não conferir eficácia e não permitir a real aplicação prática de leis oriundas do único órgão de soberania com competência para legislar autonomamente.*

Compreendo, por isso, que este Conselho Superior do Ministério Público – como, ao que parece, também o Conselho Superior da Magistratura – tenha sentido necessidade de confrontar o Ministério da Justiça com esta crua realidade: queremos, mas não podemos; não dispomos dos meios informáticos – que continuam a ser exatamente os mesmos – e, pelo menos em determinados núcleos de comarca, não dispomos dos recursos



humanos – que continuam a ser em número caoticamente insuficiente – que permitam observar eficazmente os exigidos e necessários requisitos legais e regulamentares.

Por isso, acompanhei a deliberação adotada hoje por este Conselho.

| PONTO 2

Declaração de voto da Dr.^a Vânia Álvares:

O CSMP deliberou, em 25 de maio de 2022, proceder à abertura de procedimento concursal para a seleção de 3 seus magistrados no ativo como candidatos a Procurador Europeu. Tendo sido apresentada uma única candidatura, em 19 de julho de 2022 foi deliberado, por unanimidade, aprovar o parecer elaborado pelo júri, designando-se o candidato e a consequente comunicação ao Ministério da Justiça.

Em 21 de setembro de 2022 foi autorizada a nomeação, em comissão de serviço, como Procurador Europeu, do (único) magistrado do Ministério Público que apresentou candidatura ao procedimento concursal, em acórdão de que fui relatora, e onde se considerou por unanimidade, estarem cumpridas as diligências que a este Conselho incumbem no processo.

Certo é que Portugal se encontra obrigado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1939, de 12 de outubro de 2017, à apresentação de três candidatos ao desempenho de funções de Procurador Europeu nacional, sendo esse o número mínimo de candidatos a serem ouvidos na Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º da Lei n.º 112/2019, de 10/9 e do artigo 7.º-A da Lei n.º 43/2006, de 25/8.

Ao contrário da maioria dos países de UE, onde os Governos indicam diretamente os três candidatos a selecionar pelas instâncias europeias, em Portugal prevê-se que sejam os Conselhos Superiores a indicarem esses candidatos. Desta forma inserindo um fator de democraticidade e



independência na nomeação do magistrado português, reforçado pela audição prévia de pelo menos três candidatos na Assembleia da República.

Confrontados com o facto, ao dia de hoje, haver apenas um único candidato oriundo do Ministério Público ou da magistratura judicial, decidiu o Conselho que «outro procedimento, além do descrito, e à luz do quadro legal vigente, não lhe era nem é exigível, muito concretamente, preencher por uma outra qualquer via, ou pela mesma, a “quota” de três magistrados.»

Respeitosamente, divirjo deste entendimento.

Decorreu cerca de um ano desde a abertura deste procedimento concursal. Neste dilatado espaço temporal, as circunstâncias que levaram à não apresentação de plúrimas candidaturas, com muita probabilidade, ter-se-ão alterado. Desde logo, o número de magistrados que preenchem o requisito de 20 anos de tempo de serviço.

Pelo exposto, e de modo a dar cabal cumprimento à incumbência legal que a este CSMP foi atribuída pela Lei n.º 112/2019, entendo que, decorrido um ano, deveria ter sido aberto novo procedimento concursal para a indicação de mais dois candidatos a Procurador Europeu nacional.

| PONTO 3

Declaração de voto da Dr.ª Ana Costa Ramos:

O CSMP deliberou, no Plenário de 15 de fevereiro, no âmbito dos atos preparatórios do movimento de magistrados do Ministério Público:

“a) Aprovar, por maioria, a abertura de procedimento concursal prévio relativamente ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal, de 12 (doze) lugares de colocação, a exercer em comissão de serviço, sendo 11 em Lisboa e 1 no Porto (sem prejuízo de temporariamente o exercício de funções poder ser efetuado em Lisboa, até à concretização da ampliação física do Polo do DCIAP no Porto), por 3 anos.”.

Procedeu-se à abertura de procedimento concursal, para o preenchimento de 12 (doze) lugares de procurador-geral-adjunto e/ou procurador da República para o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, a exercer em comissão de serviço, sendo 11 em Lisboa e 1 no Porto (sem prejuízo de temporariamente o exercício de funções poder ser efetuado em Lisboa, até à concretização da ampliação física do Polo do DCIAP no Porto), por 3 anos, com as seguintes regras:

No que respeita à colocação a título de comissão de serviço: “a) Aos lugares poderão apenas concorrer procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de mérito e, pelo menos, 15 anos de serviço desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários; (...)”

No que se refere à colocação a título de destacamento: “a) Aos lugares a preencher a título de destacamento, por um ano, poderão apenas concorrer procuradores da República com classificação de mérito e, pelo



menos, 10 anos de serviço desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários; (...).

Solicitou o Sr. Diretor do DCIAP a colocação de mais 4 Magistrados no DCIAP (para além dos 12), por razões que expôs ao CSMP.

A maioria votou a favor da colocação de mais 2 Magistrados no DCIAP (para além dos 12), a serem ali colocados por regime de destacamento, tendo votado contra por entender que a falta de Magistrados do M.P. generalizada em todo o país e transversal aos vários departamentos de investigação criminal, não permite a colocação de mais 4 Magistrados naquele Departamento, muito embora se reconheça que existirá acréscimo de serviço que resultará, inevitavelmente, do Despacho n.º 3/23 de 22-03-2023 emitido pela Ex.^{ma} Senhora Procuradora-Geral da República quanto ao Deferimento de competência ao DCIAP dos crimes de maus tratos a idosos e crimes conexos.

Por outro lado, reconhece-se alguns dos concorrentes ao procedimento concursal para Procurador Europeu Delegado ali exercem funções, podendo, pelo menos, um deles, vir a ser indicado e admitido para o cargo.

Daí que, manifestei o meu acordo à colocação de apenas mais um Magistrado do M.P. no DCIAP, a título de destacamento.

Por outro lado, da lista de graduação elaborada pelo júri e aprovada por maioria, verifica-se, além do mais, terem sido graduados concorrentes que não cumprem os requisitos para sequer se candidatarem ao procedimento, desde logo, pela falta de nota de mérito.

Mas o problema não é esse.

O problema reside em ter este CSMP decidido, por maioria, que, os dois últimos lugares a preencher a título de destacamento (os tais mais dois Magistrados a serem colocados no DCIAP), serão preenchidos por dois Magistrados que não têm nota de mérito, em detrimento de dois outros que se mostram notados com Bom com Distinção.

Entendo que esses Magistrados, notados com notação de Bom e independentemente de já se encontrarem ou não atualmente em regime de destacamento no DCIAP (compreendendo-se as razões de continuidade na tramitação dos inquéritos que possam ter “em mãos” e que foram aventadas na reunião) não poderiam ser selecionados para novo destacamento para o DCIAP, em prejuízo dos demais graduados, ainda que em lugar inferior, mas que cumpriam todos os requisitos exigidos.



Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite:

Na reunião de Plenário de 15 de Fevereiro, foi aprovado o seguinte, referente à abertura de procedimento concursal para o DCIAP: “a) Aprovar, por maioria, a abertura de procedimento concursal prévio relativamente ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal, de 12 (doze) lugares de colocação, a exercer em comissão de serviço, sendo 11 em Lisboa e 1 no Porto (sem prejuízo de temporariamente o exercício de funções poder ser efetuado em Lisboa, até à concretização da ampliação física do Polo do DCIAP no Porto), por 3 anos.”.

Mais ficou a constar no aviso de abertura do procedimento concursal, publicado no SIMP a 16.02.2023, quanto à colocação a título de comissão de serviço: “a) Aos lugares poderão apenas concorrer procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de mérito e, pelo menos, 15 anos de serviço desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários; (...)”

No que se refere à colocação a título de destacamento: “a) Aos lugares a preencher a título de destacamento, por um ano, poderão apenas concorrer procuradores da República com classificação de mérito e, pelo menos, 10 anos de serviço desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários”.

Sucede porém que, na presente reunião, onde foi discutido e aprovado o parecer do procedimento concursal, para preenchimento de lugares no DCIAP, surgiram duas opções para discussão e votação:

- O alargamento do número de vagas de colocação de magistrados no DCIAP, para 4 lugares, em Lisboa;

- Os destacamentos serem preenchidos por dois magistrados que, mesmo não reunindo o pressuposto de possuir nota de mérito, seriam ali colocados, em detrimento de outros dois magistrados que reuniriam esse pressuposto.

Sem qualquer margem de dúvida, votei contra as duas opções.

Ora, em primeiro lugar, em momento prévio à publicação do aviso de abertura de procedimento concursal, foi aprovado, por maioria, qual o número de vagas disponíveis para o DCIAP – 11 Lisboa, 1 para o Porto.

Não é no momento da aprovação do aludido parecer que tais circunstâncias – do número de vagas – deva ser alterado, seja para preenchimento de 4 vagas ou apenas para 1 vaga, pelo que naturalmente surge o meu voto contra, (mesmo compreendo a elevada complexidade dos processos que estão adstritos ao DCIAP e o conteúdo do despacho da Ex.^{ma} Senhora Procuradora-Geral da República, de 22 de março de 2023, que defere competência no DCIAP ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 19.º, n.º 2, alíneas a) e b), e 58.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto).

Além desse fator, certo é que (pese embora ainda desconheça o anteprojeto do anexo II) não será qualquer novidade para os magistrados o facto de, face à escassez do número de magistrados existente, inevitavelmente, haverá necessidade de se proceder a rateio na colocação de magistrados para o preenchimento das vagas disponíveis, pelas 4 áreas Regionais (Porto, Lisboa, Évora e Coimbra).

O que nos leva a lançar mão dos princípios da proporcionalidade e da adequação, por forma, na medida do possível, a concretizar-se um



preenchimento de forma mais equitativa possível, pelas diversas áreas Regionais das vagas disponíveis.

Pelo que não poderia concordar com a proposta do aumento no número de vagas para o DCIAP, por contradição dos critérios já ponderados, definidos na reunião de 15.02.2023 e publicados a 16.02.2023.

*

Quanto ao preenchimento dos lugares, a título de destacamento:

Dois candidatos que foram escolhidos para preencher duas vagas no DCIAP, a título de destacamento, não reúnem os pressupostos estabelecidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

Relembra-se que foi estipulado o seguinte: "a) Aos lugares a preencher a título de destacamento, por um ano, poderão apenas concorrer procuradores da República com classificação de mérito e, pelo menos, 10 anos de serviço desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários.

Ao procedimento concursal concorreram, pelo menos, dois magistrados que reuniam estes dois requisitos (antiguidade e nota de mérito). Preenchendo estes requisitos, necessariamente, teriam de ser estes os escolhidos para o preenchimento das vagas e não outros dois magistrados, apenas com nota de BOM, pese embora já exerçam funções no DCIAP. Não ficou estabelecido no aviso de abertura do procedimento concursal qualquer critério de "preferência pelo anterior exercício de funções" e, como tal, inexistindo critério definido, não poderá ser este atendido para a colocação dos magistrados e, por outro lado, critérios expressos no aviso da abertura do procedimento concursal, serem preteridos.

Pelo que votei contra os dois destacamentos nestes termos.

Declaração de voto da Dr.ª Patrícia Cardoso:

Voto contra a colocação extraordinária de mais dois magistrados do Ministério Público junto do DCIAP, atenta a extrema carência de magistrados junto da primeira instância.

Em verdade, pese embora o alargamento de competências do DCIAP ocorrida nos últimos anos, ao que acresce o aumento de inquéritos remetidos e pendentes naquele Departamento, o número de magistrados do Ministério Público continua a ser muito inferior às necessidades de colocação junto dos Tribunais, Procuradorias e DIAP.

Atento o número atualmente existente de magistrados do Ministério Público, a falta de apenas um a colocar com o próximo movimento de magistrados do Ministério Público pode implicar a inexistência de magistrado colocado junto de um Tribunal ou DIAP, os quais se encontram em pré-ruptura.

Acresce a tal que o DCIAP tem já nomeados, em comissão de serviço e por destacamento magistrados do Ministério Público em número superior ao quadro-legal e tem tido um incremento de quadros constante.

Pese embora ciente das necessidades assinaladas pelo Ex.^{mo} Sr. Diretor do DCIAP, atento tudo o exposto, considero ser desproporcional o acréscimo de mais dois magistrados ao quadro do mesmo.

Voto ainda contra, no presente ponto da ordem de trabalhos quanto à colocação a efetuar de dois magistrados que não reúnem os requisitos para colocação a título de destacamento, tal como consta do aviso do procedimento concursal publicado no SIMP.



Resulta do aviso que “caso não haja candidatos suficientes para o preenchimento das vagas ora abertas a título de comissão de serviço, em virtude de não preencherem o requisito do tempo de serviço constante da alínea a), 15 (quinze) anos de serviço, desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários, poderá o CSMP nomear para tais vagas, outros magistrados, a título de destacamento, por um ano, que reúnam todos os demais requisitos exigidos no presente procedimento concursal e que tenham, pelo menos 10 (dez) anos de serviço desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários.”.

Ora, da lista de graduação apresentada pelo Júri do procedimento concursal resulta a existência de dois magistrados que reúnem as condições constantes do aviso de modo a sejam os mesmos colocados a título de destacamento, por um ano, junto do DCIAP.

No entanto, em deliberação claramente contrária e oposta à já tomada em sessão plenária de dia 15 de fevereiro de 2023, foi deliberado afastar as regras concursais e nomear a título de destacamento, não dois magistrados que preencham os requisitos do aviso publicado no SIMP a 16 de fevereiro de 2023, mas sim dois magistrados que se encontram já destacados naquele Departamento.

A deliberação ora tomada é contrária ao aviso, aos princípios estatutários e regulamentares e bem assim, violadora da confiança dos interessados que concorreram ao DCIAP, cientes das regras do procedimento concursal.

| PONTO 9

Declaração de voto da Dr.^a Ana Paula Leite:

As Diretivas contêm comandos e critérios gerais de interpretação de normas, servindo também para estruturar o funcionamento dos órgãos e magistrados do Ministério Público e são dirigidas a todos os subordinados ou aos que ocupam certa categoria ou posição, definindo vinculativamente o sentido em que devem ser interpretadas determinadas normas ou princípios jurídicos que lhes caiba cumprir ou aplicar (interpretativas) ou reconhecendo a existência uma lacuna (integrativas).

Os magistrados devem obedecer e cumprir o conteúdo de todas as Diretivas, aliás como está expresso no Estatuto do Ministério Público.

No entanto, votei contra o acórdão que considera que a magistrada cometeu uma infração disciplinar (e, como tal, foi-lhe aplicada a sanção de advertência não registada), porquanto não considero que a magistrada tenha incumprido o previsto na Diretiva 5/2019. Considero que a posição que assumi, no sentido do arquivamento do processo disciplinar, decorre do constante do processo inspetivo, seja do teor do relatório final da Sr.^a Inspetora, seja do teor dos depoimentos das testemunhas, seja do teor do depoimento da própria magistrada.



Declaração de voto da Dr.^a Alexandra Chícharo das Neves:

Votei contra porque entendo que cumpre-se a Diretiva 5/2019 quando a vítima, acompanhada de mandatário, expressamente afirma não se opor, em auto de declarações, à aplicação do instituto da suspensão provisória e quando menciona quais as regras de conduta que deveriam ser aplicadas.

A expressão “requerimento”, constante da Diretiva 5/2019, pode ser interpretada como integrando o conceito de “peça processual entrada em juízo” ou como integrando o conceito de “solicitação” ou “pedido” – aliás, veja-se que, nos termos da diretiva, essa declaração de vontade pode ser “imperfeitamente expressa”. Assim, a letra da lei e da diretiva permite a interpretação de que a “não oposição” da vítima – constante de auto de declarações e quando a vítima esta acompanhada de mandatário – à proposta de suspensão provisória constitui uma “solicitação/requerimento/pedido” verbal e implícito de aplicação daquele instituto. Por outro lado, o que a arguida defende sobre a obrigatoriedade das diretivas é irrelevante quando a mesma declara não ter tido intenção de desobedecer e quando sabemos que muitos magistrados interpretavam a diretiva do mesmo modo que a arguida.